



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES

N.º 012 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

EMENTA: Altera a redação do art. 96, § 1º, "c", da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves (ES) e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 101, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Fica suprimida a expressão "tributária ou", do art. 96, § 1º, "c", da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves, passando, portanto, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 96

§ 1º

c) disponham sobre a organização administrativa do Município ou sobre matéria orçamentária;

....." (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADO NO ATTO
PÚBLICO NO DIA
22/11/2022
ACORDO COM O INCISO
XII DO ARTIGO 45 DA LOM.

Alfredo Chaves (ES), 22 de novembro de 2022.


CHARLES GAIGHER

Presidente da Câmara Municipal


ARMANDO ZANATA INGLE RIBEIRO

1º Secretário da Câmara Municipal


NILTON CESAR BELMOK

1º Vice-Presidente da Câmara Municipal